

ACÓRDÃO

TC-010527.989.24-8

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria de Cultura e Economia Criativa (atualmente Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG.

Entidade Gerenciada: Museu das Favelas.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Daniela do Amaral Alfonsi (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/04/24.

Advogados: Claudia Mara Pinheiro Roels (OAB/RJ nº 148.617), Heitor Augusto Rodrigues Ferreira (OAB/RJ nº 187.552), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Bruna Cristina Martins da Luz (OAB/RJ nº 197.105) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

TC-023371.989.24-5

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria de Cultura e Economia Criativa (atualmente Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG.

Entidade Gerenciada: Museu das Favelas.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Natália Silva Cunha (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/11/24.

Advogados: Claudia Mara Pinheiro Roels (OAB/RJ nº 148.617), Heitor Augusto Rodrigues Ferreira (OAB/RJ nº 187.552), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Bruna Cristina Martins da Luz (OAB/RJ nº 197.105) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamentos nº 4 e nº 5 em análise.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Roberto Pereira Perez.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR